



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIESEU

EXTRATO DE CONTRATO CONFORME ART.61 § 1º PARAGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº0042/2016.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU – DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE LOCATÁRIA E A SENHORA MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SILVA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA LOCADORA.

<b>CONTRATANTE</b>	<b>MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL</b>		
<b>CONTRATADO</b>	Sra. <b>MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SILVA</b> , brasileiro, portador do RG nº048978222013-5 SESP/MA e do CPF nº830.620.682-72, residente na Rd. PA 242 km 70, s/n Vila Curupaiti, município de Viseu, Estado do Pará.		
<b>CONTRATO</b>	0042/2016.		
<b>OBJETO</b>	Locação de um imóvel localizado na Rua Principal, s/n Vila Gloria, município de Viseu, estado do Pará, destinado à acomodação do prédio onde funciona a Escola na localidade Gloria.		
<b>FUNDAMENTO</b>	Dispensa de Licitação nº004/2016, nos Termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº8.666/1993 e suas alterações posteriores		
<b>RECURSOS</b>	Dotação Orçamentária 2016 – 9009 – Fundo Munic. Desenv. Educ. Básica de Viseu – 12.361.0019.2035 – Manutenção do Ensino Fundamental Administrativo 40% - Zona Rural – 33.90.33 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.		
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	<b>BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A</b>	<b>AGENCIA: 0036/00</b>	<b>CONTA CORRENTE: 245.193-0</b>
<b>CONTRAPRESTAÇÃO</b>	<b>VALOR GLOBAL: R\$: 2.400,00</b>	<b>VALOR BRUTO: R\$: 200,00</b>	<b>VALOR LÍQUIDO R\$: 200,00</b>
<b>PRAZO VIGÊNCIA</b>	Início em 01/01/2016 e Término em 31/12/2016 – 12 (doze) meses.		
<b>ASSINATURA</b>	04/01/2016.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CRISTIANO DUTRA VALE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIESEU**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº0042/2016.  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, que entre si fazem de um lado a Sra. **MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro, portador do **RG nº048978222013-5 SESP/MA e do CPF nº830.620.682-72**, residente na Rd. PA 242 km 70, s/n Vila Curupaiti, neste município de Viseu, Estado do Pará, que pelo presente instrumento passa a denominar-se LOCADORA, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE VISEU – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 04.873.618/0001-17, com sede na Avenida Dr. Lauro Sodré, 101 Bairro do Centro, Viseu/PA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **CRISTIANO DUTRA VALE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 2193957, SSP/PA e do CPF nº 330.964.732-34, doravante denominada LOCATÁRIA, celebram a locação de um bem imóvel adiante descrito, sob as cláusulas e condições seguintes, e nos casos omissos, pela legislação em vigor.

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Rua Principal, s/n Vila Gloria neste município de Viseu, estado do Pará.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:** O imóvel destina-se exclusivamente a instalação do prédio onde funciona a Escola na localidade Gloria.

**CLAÚSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E VALIDADE:** A locação será pelo período de **12** (doze) meses, nos termos da Lei 8.245/91, a começar em **01/01/2016** e o término em **31/12/2016**.

**CLAÚSULA QUARTA - VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO:** O valor da locação é de **R\$: 200,00** (duzentos reais) a ser pagos ao LOCADOR, a cada mês vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento, a partir da celebração do presente instrumento.

**CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO VALOR DO ALUGUEL:** Os alugueis serão pagos pela LOCATÁRIA mediante documentação elaborada com observância a legislação em vigor, depositado em Conta Corrente que será previamente informada pelo LOCADOR, ou mediante recibo.

**CLAÚSULA SEXTA - DAS DEMAIS DESPESAS:** Além do aluguel, a LOCATÁRIA obriga-se a pagar as despesas de consumo de água e luz.

**CLAÚSULA SÉTIMA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:** A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias à instalação do órgão visando o bem estar dos usuários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Findo o presente contrato, o imóvel será devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIESEU**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com o prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

**CLAÚSULA OITAVA - FONTE DE RECURSO:** A despesa com a execução do presente contrato será fomentada por dotação orçamentária legalmente prevista para o exercício vigente no período do presente contrato.

**CLAÚSULA NONA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO:** Este contrato continuará em vigor nas hipóteses de transferência do imóvel a terceiros, a qualquer título, de domínio ou posse do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover a averbação deste instrumento no cartório de registro de imóveis competente.

**CLAÚSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO:** As partes reservam-se ao direito de, no interesse público, rescindir esse contrato, mediante aviso prévio em no máximo 30 (trinta) dias.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fica ainda reservado ao LOCATÁRIO o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilitem sua ocupação de desapropriação ou inadimplemento contratual pelo LOCADOR.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADE E MULTA:** A parte que der causa a rescisão do presente contrato ficará sujeita a uma multa penal no valor correspondente a 01 (Um) mês de aluguel, salvo quando a rescisão for amigável ou de interesse público.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO ATO QUE DISPENSA A LICITAÇÃO:** O presente contrato foi autorizado e teve dispensa à sua licitação nos termos do artigo 24, § X da Lei Federal nº 8666/1993 com suas alterações posteriores.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente contrato será regido pelas normas de direito privado cabível, submetendo-o também, no que couber, a Lei Federal nº 8666/1993, com suas alterações posteriores.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:** A publicação deste contrato, em forma de extrato, se dará no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Viseu, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIESEU**

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** Para dirimir questões e eventuais conflitos oriundos deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Viseu com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem livres justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma perante as testemunhas para que se produzam os seus efeitos legais.

Viseu - Pará, 04 de janeiro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CRISTIANO DUTRA VALE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SILVA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS (NOME E CPF)**

1 - Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2 - Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_